

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CARTA-CONVITE Nº 013/2017**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE  
MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A  
EMPRESA .....**

1. Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.704.020/0001-97, sita à Av. Jorge Muller nº 1075, Centro, nesta Cidade, aqui representado pela Sr. Prefeito Municipal, **Élio Gilberto Luz de Freitas**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., estabelecida na Cidade de....., sita a....., Bairro ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr ....., doravante denominado de **CONTRATADO**, entre si, como justo e contratado o que segue:

**2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Materiais Didáticos-Pedagógicos**, para as escolas da Rde Municipal de Ensino, com recursos **FNDE/PAR** em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Carta Convite nº 013/2017 de 27 de dezembro de 2017 – como vigentes, e aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código Civil, atinente à Compra e Venda., os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VLR UNITÁRIO</b>	<b>VLR TOTAL</b>
01	01	Conjunto boneco menino branco vinil		
02	02	Conjunto de bolas-borracha		

03	02	Conjunto Caixa brinquedoteca-MDF		
04	01	Conjunto de fantoche de folclore		
05	01	Conjunto de bola de volley-vinil		
06	03	Conjunto passa peça-MDF		
07	02	Conjunto jogos profissões-MDF		
08	03	Conjunto jogo da memória com tetura-MDF		
09	03	Conjunto dominó com textura-MDF		
10	02	Conjunto telefone plástico		
11	10	Conjunto quebra-cabeça progressivo-papelão		
12	10	Conjunto de encaixe-cabeça mamãe e filhotes-papelão		
13	01	Conjunto de boneco menino negro-vinil		
14	01	Conjunto de boneca menina negra-vinil		
15	01	Conjunto de boneca menina branca-vinil		
16	01	Conjunto de boneca bebê negra-vinil		
17	01	Conjunto de boneca bebê branca-vinil		
18	03	Conjunto de blocos lógicos-MDF		
19	01	Conjunto de bola de futebol-vinil		
20	03	Conjunto de carrinho de boneca-metal		
21	02	Conjunto de bolas com guizo-borracha		
22	03	Conjunto de berço para boneca-metal		

**Obs.:** A Administração recusará o recebimento de materiais sem procedência legal, ou cuja qualidade seja, aparentemente, duvidosa ou fora das normas técnicas da ABNT ou não aprovadas pelo INMETRO, quando necessário, por disposição legal.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 04.06.12.361.0028.2.023.3.3.90.30.00.000000-1051 0 10838.3 Mat.de Consumo;
  - 04.05.12.361.0028.2.023.3.3.90.30.00.000000-0001 0 10192.3 Mat.de Consumo.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**05.01** - O pagamento será feito em uma única parcela, em até 05 dias úteis, a contar da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal de Fatura do vendedor e do Termo de Recebimento do Objeto, emitido pelo responsável da Unidade que receber os materiais.

**05.02** - Não haverá reajuste do preço ou incidência de qualquer custo adicional, mesmo relativo a frete nas entregas.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**6.1.** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, no prazo de até 10 (DEZ) **dias**, após a assinatura do Contrato, pela modalidade de Fiança Bancária ou seguro-garantia.

**6.2.** O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**6.3.** A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**6.4.** Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona do Contrato.

**6.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante o ofício entregue contrarrecibo.

**6.6.** Na hipótese de rescisão do Contrato, com base na Cláusula Nona, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para ressarcimento, nos termos do Art. 80, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os materiais descritos, deverão ser entregues à CONTRATANTE na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo. O início do prazo será contado a partir da

assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

**7.2.** O transporte e a entrega dos materiais, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

**7.3.** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações da carta convite 013/2017, e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**7.4.** Caso a substituição dos materiais não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

**7.5.** O aceite dos materiais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

## **8. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a CONTRATADA serão feitos por servidores designados pela Secretaria de Educação, em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, pela CONTRATANTE.

**8.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

**8.3.** A(s) CONTRATANTE(S) se reserva(m) ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas dos materiais, descritos no Anexo I do Edital – estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1. Compete aos órgãos participantes de compra nacional e não participantes, na qualidade de CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**9.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**9.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**9.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital;

**9.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**9.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

**9.2. Compete à CONTRATADA/ao Fornecedor:**

**9.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

**9.2.2.** Assinar o instrumento contratual dela decorrentes;

**9.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e na Ata, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do governo municipal;

**9.2.4.** Entregar os materiais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) na Carta Convite nº 013/2017 do Anexo I;

**9.2.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços;

**9.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**9.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

**9.2.9.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**9.2.10.** Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência, no que couber;

**10. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I – **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras

ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – Multas:**

- a) **0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos brinquedos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre** o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso,** observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.
- d) **5% (cinco por cento) por dia sobre** o valor dos materiais, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no Contrato.
- e) **5% (cinco por cento) sobre** o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- f) **10% (dez por cento) sobre** o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do Contrato e em caso dos brinquedos serem entregues fora das especificações constante do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- g) **20% (vinte por cento) sobre** o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Distrito Federal – Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome: Giovani Martins Farias

Nome: Janaína Altmann Bangemann

CPF: 507.109.230-15

CPF: 000.422.880-45